

**ANEXO VII**  
**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- a.) De um lado a **DME DISTRIBUIÇÃO S/A – DMED**, inscrita no CNPJ nº. 23.664.303/0001-04, NIRE nº. 3150021609-1, e I.E. nº 518.601288-0094 com sede na Rua Amazonas, 65 – Centro – Poços de Caldas – MG, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, neste ato representado na forma seu estatuto social, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **DMED**;
- b.) De outro lado a ....., com sede na ....., inscrita no C.N.P.J. .... e I.E....., neste ato representada por....., CPF....., RG....., doravante denominada **CONTRATADA** ou .....

resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Edital de Pregão Presencial nº 005/2017**, regido pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Decreto Municipal nº. 8.243/05, e alterações posteriores vigentes e aplicáveis ao objeto da presente Contratação, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, INCLUINDO MATERIAL E FERRAMENTAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM ELEVADORES DO PRÉDIO CENTRAL DA DME DISTRIBUIÇÃO – S/A, conforme descrito no Anexo VIII – Especificações Técnicas**, , conforme especificações técnicas – Anexo VIII do Edital de **Pregão Presencial nº 005/2017** e seus anexos.
- 1.2. A prestação de serviços é adjudicada à **CONTRATADA** em decorrência do julgamento do **Edital de Pregão Presencial nº 005/2017 – DMED**, e segundo proposta da **CONTRATADA** e demais peças do processo de licitação que se incorporam a este instrumento independente de Transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DOS PREÇOS**

- 2.1. Os preços que vigoram no presente Contrato são:

Data da apresentação da proposta: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

A preços de \_\_\_\_\_.

- 2.2. O preço apresentado será irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, e nele estão computados todos os custos com despesas inerentes à sua implantação e ainda encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato, inclusive tributos (em especial o ISS – Imposto Sobre Serviços), contribuições incidentes, impostos e quaisquer outras despesas acessórias, necessárias, não especificadas no Convite mencionado, e demais concernentes à plena execução do objeto durante o prazo do contrato.
- 2.3. No preço ofertado estão inclusas todas as despesas com a locação da máquina, bem como com a prestação de serviços, inclusive mão-de-obra para a manutenção da máquina, assistência técnica, fornecimento de peças de reposição, transporte dos técnicos, e insumos que se fizerem necessários, tributos, encargos e demais despesas concernentes à plena execução do objeto durante o prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços. Não será aceita nenhuma reivindicação para pagamento adicional.
- 2.4. O Imposto Sobre Serviços - ISS deverá ser retido e recolhido de acordo com os ditames do Código Tributário do Município de Poços de Caldas, bem como, suas alterações conforme Lei Complementar nº 164/14, **independente da sede da CONTRATADA.**
- 2.5. As retenções de tributos serão realizadas conforme a legislação vigente, sendo que esta contratação implicará na retenção de IR (art. 647 do RIR/99), PIS/COFINS/CSLL (arts. 29 e 30 da Lei 10833/2003), exceto caso a licitante vencedora estiver inscrita no programa do Simples Nacional, a qual realiza o pagamento de maneira própria do programa. Far-se-á ainda a retenção de INSS por ser a contratação do presente objeto por cessão de mão de obra, conforme art. 117 e 118 da IN 971/2009.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DA FORMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 3.1. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições estipuladas no **ANEXO VIII – Especificações Técnicas do Edital de Pregão Presencial nº. 005/2017**, o qual é parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **DO PAGAMENTO**

- 4.1. Os pagamentos serão realizados **mensalmente**, após o recebimento dos serviços pelo Gestor deste Contrato, bem como entrega pela Contratada do relatório de manutenção, mediante a

apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados; sendo os pagamentos realizados de acordo com o cronograma a seguir:

4.1.1 Cronograma de pagamento:

4.1.2.1. 1º dia útil – Recebimento da Nota Fiscal e boleto bancário, emitida pela contratada, referente aos serviços prestados durante o mês anterior.

4.1.2.2. 2º dia útil – Conferência e aprovação da Nota Fiscal pelo Gestor deste Contrato.

4.1.2.3. Após aprovação da Nota Fiscal pelo Gestor responsável, a DMED terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o respectivo pagamento.

4.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo e nas condições aqui estipuladas, desde que os serviços tenham sido executados de acordo com as condições estabelecidas e aprovados pela DMED, mediante apresentação de laudo de realização dos serviços aprovados pelo Gestor do contrato.

4.3. A **CONTRATADA** emitirá faturas para os serviços, conforme os requisitos legais exigidos, observando, no mínimo o seguinte:

4.3.1. A quantidade e a discriminação dos serviços prestados;

4.3.2. O valor bruto dos serviços prestados;

4.3.3. A menção destacada da quantia correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto da fatura para retenção, pela DMED, para recolhimento junto ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

4.4. Caso seja solicitado pela **CONTRATANTE**, na ocasião do pagamento serão apresentados os seguintes documentos:

4.4.1. Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, do FGTS;

4.4.2. Certidão Negativa de Débito - CND, do INSS;

4.4.3. CND Municipal de Poços de Caldas, se a **CONTRATADA** for estabelecida neste município;

4.4.4. Nota Fiscal com discriminação das quantidades e dos materiais efetivamente entregues.

- 4.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 4.6. O(s) pagamento(s) devido(s) da(s) fatura(s) apresentada(s), será(ão) efetuado(s) através de boleto bancário encaminhado pela **CONTRATADA**.
- 4.7. Atrasos nos pagamentos, que por ventura venham a ocorrer em virtude da mudança dos dados da conta indicada para crédito, não implicará em qualquer responsabilidade, aplicação de multa ou juros à DMED

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 5.1. O **Comprometimento Orçamentário** que custeará tal prestação de serviços será o seguinte: **nº. 4117/2017**.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1.1. Caberá à **CONTRATANTE**:

- 6.1.1.1. Efetuar o pagamento da forma pactuada;
- 6.1.1.2. Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- 6.1.1.3. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de fiscal previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela **CONTRATADA**;
- 6.1.1.4. Proporcionar à **CONTRATADA** o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

**6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.2.1. Caberá à **CONTRATADA**, a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, o cumprimento das seguintes obrigações:

- 6.2.1.1. responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 6.2.1.2. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
- 6.2.1.3. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- 6.2.1.4. substituir os materiais que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste Contrato;
- 6.2.1.5. comunicar à Administração da **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 6.2.1.6. manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no edital e neste **Contrato**.
- 6.2.1.7. empregar pessoas qualificadas para o descarregamento dos materiais objeto deste Contrato, respeitando todas as normas de segurança, e utilizando todos equipamentos de EPI's necessários.
- 6.2.1.8. Sustar qualquer serviço em execução que, comprovadamente, não esteja executando com boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens da DMED e de terceiros.
- 6.2.1.9. Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições exigidas na ocasião da Contratação;

- 6.2.1.10. Manter vigentes os documentos que contenham prazo de validade, entregando novos documentos comprobatórios sempre que expirada a validade do anteriormente entregue.
- 6.2.1.11. Realizar atendimento 24 horas, inclusive sábado, domingos e feriados;
- 6.2.1.12. Disponibilizar número de telefone para chamadas emergenciais.
- 6.2.1.13. Realizar Assistência Técnica em geral (sem substituição de peças);
- 6.2.1.14. Realizar vistorias mensais para avaliação dos equipamentos;
- 6.2.1.15. **Realizar Assessoria técnica com Engenheiro Mecânico habilitado no CREA/MG. Deverá ser recolhida ART de manutenção preventiva do referido profissional;**
- 6.2.1.16. Realizar Manutenção preventiva a cada 30 dias (uma por mês);
- 6.2.1.17. Emitir relatório mensal contendo as atividades executadas e recomendações quanto à manutenção corretiva;
- 6.2.1.18. Realizar Medição de grandezas elétricas;
- 6.2.1.19. Substituir lâmpadas (não incluído o material);
- 6.2.1.20. Realizar treinamento para colaboradores da DME Distribuição para atuarem em caso de emergência;
- 6.2.1.21. Realizar o Atendimento no tempo máximo de 20 minutos.
- 6.2.1.22. Informar os dados bancários para pagamento na NOTA FISCAL.
- 6.2.1.23. cumprir integralmente a Especificação Técnica contida no ANEXO VIII do Edital de Pregão Presencial nº 005/2017.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

- 7.1. No interesse da DMED, o valor inicial GLOBAL atualizado, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

- 7.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 7.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 11 do Decreto Municipal n.º 8.243/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a **CONTRATADA** que:
- 8.1.1. não aceitar assinar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 8.1.2. deixar de entregar documentação exigida neste instrumento;
  - 8.1.3. apresentar documentação falsa;
  - 8.1.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - 8.1.5. não mantiver a proposta;
  - 8.1.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 8.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
  - 8.1.8. fizer declaração falsa;
  - 8.1.9. cometer fraude fiscal.
- 8.2. A **CONTRATADA** estará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.
- 8.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução

total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

8.3.1. advertência, que será aplicada por escrito;

8.3.2. multa de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso a **CONTRATADA** não cumpra a cláusula terceira, subitem 3.1 do presente contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo - quinto dia e a critério da Administração, no caso de atraso na solicitação de inspeção, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso os materiais sejam entregues com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo - quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**NOTA:** O não cumprimento por qualquer das partes de qualquer obrigação prevista neste Contrato, não sanada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da comunicação da outra parte, ocasionará em multa conforme o exposto acima, sem prejuízo de responder por todas as perdas e danos a que der causa.

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) Em caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, esta incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) do valor do respectivo Contrato, a ser pago a 30 dias da notificação da rescisão

- 8.3.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 8.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados ou Municípios, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- 8.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.
- 8.3. As sanções previstas nos subitens **8.3.1., 8.3.3, 8.3.4. e 8.3.5.** deste ITEM poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 8.5. A desistência em entregar o objeto, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;
- 8.6. **A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência do Diretor Superintendente da DMED.**
- 8.7. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.
- 8.7.1. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 8.8. As ocorrências relacionadas com a execução das obrigações previstas neste Contrato serão anotadas pelo representante da **CONTRATANTE**, nos moldes do art. 67, §1º da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DA RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato de Prestação de serviços enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- 9.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada.
  - 9.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
  - 9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 9.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 9.4. Na hipótese de rescisão por interesse da CONTRATANTE nos casos previstos em lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, dentro de 90 (noventa) dias seguintes à data de sua ocorrência, a CONTRATANTE analisará a possibilidade de pagamento devido à **CONTRATADA** nos seguintes termos:
- 9.4.1. Será verificado o custo dos materiais e/ou serviços aceitos pela CONTRATANTE e efetivamente entregues e realizados pela **CONTRATADA**, até a data da rescisão.
  - 9.4.2. Será analisado os custos dos materiais despendidos e/ou serviços que comprovadamente foram concluídos.
    - 9.4.2.1. Se as negociações mencionadas no inciso anterior não chegarem a um bom termo, será analisado quanto a possibilidade de se pagar pelos materiais despendidos e/ou serviços comprovadamente iniciados, os respectivos preços, proporcionalmente ao estágio em que se encontrarem na data da rescisão, com fundamento nos respectivos preços básico, transferindo a propriedade desses materiais e/ou serviços para a CONTRATANTE.
- 9.5. A rescisão de que trata o item **9.2.1** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- 9.5.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 9.5.2. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 9.5.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 9.6. É permitido à Administração, no caso de Recuperação Judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
- 9.7. Compete ao Diretor Superintendente da DME Distribuição S/A - DMED decidir acerca da rescisão do Contrato de Prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

- 10.1. Fica designado, de acordo com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, \_\_\_\_\_, para acompanhamento e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços em questão, denominado assim como **GESTOR**.
- 10.1.1. Compete ao gestor do Contrato, acima designada, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento dos serviços, competindo-lhe ainda, a responsabilidade pelo agendamento da realização de fiscalizações aos serviços prestados, o que deverá ser enviado para o e-mail \_\_\_\_\_ contatos através do telefone (0\*\*35) \_\_\_\_\_, e também atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento, e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato de Prestação de Serviços.
- 10.1.2. **Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria, a gestora acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-la.**
- 10.2. A **CONTRATANTE**, através do **FISCAL do Contrato**, \_\_\_\_\_, poderão fiscalizar diretamente o Contrato e Prestação de Serviços, com amplo acesso aos documentos que lhes digam respeito, bem como avaliar mensalmente o desempenho da **CONTRATADA**.

- 10.3. Fica desde já facultado à CONTRATANTE o direito de fiscalizar a prestação de serviços, quando julgar conveniente, não tendo tal ação o efeito de eximir a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade quanto a prestação de serviços em questão.
- 10.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE terá, em especial, poderes para:
- 10.4.1. Sustar a prestação de serviços que esteja sendo feito em desacordo com o Contrato. O serviço recusado será devolvido à **CONTRATADA** e deverá ser corrigido às suas expensas;
  - 10.4.2. Dirimir qualquer questão, dúvida, omissão ou conflito surgido em relação à prestação de serviços, inclusive quanto a seus aspectos técnicos.
  - 10.4.3. Acompanhar a execução dos serviços de acordo com o Contrato.
  - 10.4.4. Solicitar, a qualquer tempo, a comprovação documental do pleno e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
- 10.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime, em hipótese alguma, a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeição técnica dos serviços a serem prestados. O fato dos serviços não serem entregues de acordo com as normas e/ou especificações, não significa tolerância ou aquiescência por parte da fiscalização da CONTRATANTE. Os erros devem ser evitados e caso ocorram, imediatamente corrigidos.
- 10.6. Havendo **necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria, o gestor/fiscal acima citada poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **RESPONSABILIDADES PELOS PAGAMENTOS DE ENCARGOS FISCAIS E CONTRATUAIS**

- 11.1. A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento de todos os tributos, e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás e quaisquer outros ônus fiscais de natureza Federal, Estadual ou Municipal, decorrente da celebração do Contrato ou de sua execução.
- 11.2. Se a **CONTRATANTE** verificar, a qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento dos encargos, por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, sem sofrer quaisquer ônus ou penalidades e independentemente de aviso ou notificação, suspender os

pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total quitação dos débitos, ou a sua regularização perante os órgãos arrecadadores.

- 11.3. A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar os recolhimentos dos Encargos, e apresentar comprovante mensal de pagamento de empregados e recolhimento de benefícios e impostos, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade quanto a possíveis ações ou cobranças pelo seu não recolhimento.
- 11.4. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização e resguardo da **CONTRATANTE**, bem como de seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade decorrente de dano pessoal, material, financeiro, moral ou de qualquer outra natureza que tenham se originado da execução ou inexecução pela **CONTRATADA** do presente Contrato.
- 11.5. Em qualquer reclamação, ação ou processo judicial, arbitragem, mediação ou outro procedimento a **CONTRATADA**, às suas expensas, deverá defender a **CONTRATANTE**, contra qualquer ação em que se discuta a suposta violação de direitos de terceiros ou em conexão com o Contrato, seja de que natureza for.
- 11.6. Nos casos em que a **CONTRATANTE** for condenada por responsabilidade solidária ou subsidiária, seja nas esferas administrativa ou judicial, a **CONTRATADA** se obriga a reembolsá-lo dos valores estipulados na condenação, bem como custas e despesas do processo, independentemente de ação judicial para o recebimento, promovendo o necessário encontro de contas.
- 11.7. A **CONTRATANTE** poderá reter os pagamentos por ela devidos, na proporção dos prejuízos reclamados por terceiros, caso tenha ciência da existência de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade, nos termos do disposto acima. Caso sejam os prejuízos efetivamente comprovados, a **CONTRATANTE** utilizará a quantia retida para ressarcir-se dos danos que vier a sofrer e, na hipótese contrária, deverá o pagamento ser liberado à **CONTRATADA**.
- 11.8. A responsabilidade da **CONTRATANTE**, assim como de suas controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, para com a **CONTRATADA**, seus prepostos, empregados e/ou terceiros em conexão com o Contrato estará, em qualquer hipótese, adstrito ao cumprimento do disposto no art. 944 do CC.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

12.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65,II, "d" da Lei nº 8.666/93, e observados os subitens subsequentes.

12.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

13.1. O valor deste contrato poderá ser reajustado após o prazo mínimo de 12 (doze) meses de vigência do presente Contrato, contados da **data de apresentação da proposta**, tendo como base a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de Correção}_{DMED} = \text{IPCA} - \text{Fator } X_{DMED}$$
$$\text{Taxa de Correção}_{DMED} = \text{IPCA} - 0,25\%$$

13.1.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da contratada o instrumento legal a ser firmado será o termo de apostilamento.

13.2. O reajuste incidirá apenas sobre as parcelas vincendas e que não tenha ocorrido atraso na sua execução e fornecimento conforme aprovação pelo Gestor deste Contrato, respeitando o que foi disciplinado no item 13.3. abaixo.

13.3. Ocorrendo atraso na execução de alguma etapa executada pela Contratada sem justificativa e aprovação pelo Gestor deste Contrato, o reajuste não será concedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DA CESSÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. **A CONTRATADA** não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, associar-se com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente sua posição jurídica no presente Contrato **SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA CONTRATANTE.**

- 14.2. Em caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, A CONTRATADA deve **COMUNICAR** sua reestruturação societária instruída com documentos como novo estatuto ou contrato social, ou ata de assembleia ou alteração contratual correspondente, documentos pessoais dos responsáveis legais pela assunção das obrigações constantes no presente CONTRATO no prazo de 10 (dez) dias da alteração, sob pena de suspensão do pagamento sem ônus (incidência de multa e juros) para a CONTRATANTE.
- 14.3. Em qualquer das hipóteses acima as exigências de qualificação e contratação previstas no edital de licitação que precedeu o instrumento contratual bem como as obrigações contratuais deverão ser mantidas, sob pena de rescisão contratual.
- 14.4. Não haverá nenhum pagamento enquanto não for enviada a documentação e analisada as condições do subitem 16.3.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** **DA VIGÊNCIA**

- 15.1. O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) meses, contados a partir da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato.
- 15.2. A critério da Contratante e com anuência da Contratada, este Contrato de Prestação de Serviços poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos Contratuais, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o inciso II do art. 57 cumulado com o inciso II do art. 6º da Lei nº. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 16.1. Os serviços deverão ser executados observadas as regras específicas fixadas no **Edital de Pregão nº 005/2017** e seus anexos, e no presente Contrato de Prestação de Serviços.
- 16.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da qualidade, quantidade, especificação e preço.
- 16.3. O recebimento definitivo dos serviços e materiais (quando houver) objeto dessa licitação, será promovido pela **CONTRATANTE**, ao final do contrato, a qual verificará e atestará se for o caso, o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, em todo o período de prestação de serviços.
- 16.4. Caso os serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas, esteja fora dos padrões determinados, a unidade receptora os rejeitará para que a **CONTRATADA** corrija os vícios

apontados no prazo de 10 (dez) dias úteis. O atraso na reparação acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas neste Contrato.

- 16.5. O **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, sem rasuras, e discriminá-la com os serviços entregues, os respectivos preços unitários e o preço total.
- 16.6. O(s) representante(s) da DMED anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** **SEGURANÇA DO TRABALHO**

- 17.1. A **CONTRATADA** deverá obedecer e fazer com que seus empregados, contratados, prepostos ou representantes obedeçam a toda Legislação, Normas e Regulamentos referentes à Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho e atinentes aos serviços, acatando as exigências legais, sob pena de suspensão dos trabalhos e sua responsabilização pelo atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, além da própria responsabilização pelos danos causados em decorrência de tal inobservância.
- 17.2. A **CONTRATADA** promoverá medidas de proteção individual e coletiva de prevenção de acidentes de trabalho, fornecendo a seus empregados e/ou contratados os equipamentos de proteção, tanto individual como coletivo, cuja utilização terá caráter obrigatório.
- 17.3. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir e fazer cumprir por seus empregados, contratados, prepostos ou representantes os procedimentos de segurança conforme **ANEXO X** do Edital.
- 17.4. A contratada deverá zelar pela aplicação da prevenção de acidentes, bem como dos procedimentos vistos em cursos efetivamente concluídos por seus servidores;
- 17.5. A fiscalização de assuntos pertinentes a Segurança do Trabalho será realizada por técnico responsável da **CONTRATANTE**;
- 17.6. A **CONTRATADA** deverá atender as Normas Regulamentadoras compatíveis com as atividades desenvolvidas, contidas na Portaria 3214 de 08 de junho de 1978,
- 17.7. A **CONTRATADA** deverá atender as exigências do Anexo X – Normas e Procedimentos de Segurança e Medicina do Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** **DOS DOCUMENTOS**

- 18.1. Em caso de eventuais discrepâncias, valem os documentos na seguinte ordem:

18.1.1. Contrato de Prestação de serviços nº. \_\_\_\_/2017.

**18.1.2. Edital de Pregão nº. 005/2017 e seus anexos**

18.1.3. Documentos da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**  
***DO FORO***

18.2. Para dirimir eventuais questões resultantes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.3. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Poços de Caldas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**DME DISTRIBUIÇÃO S/A – DMED**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

1.) PELA DMED:

2.) PELA CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: